



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 255/03 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES”.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

DECRETA:

ARTIGO 1º-

Fica nomeada Comissão Especial para medição, fiscalização e recebimento provisório de obra de pavimentação rígida de 4.600,00 m² (quatro mil e seiscentos metros quadrados) com lajotas sextavada, de concreto; e 1.228,00 m (hum mil duzentos e vinte e oito metros) de guias e sarjetas, construída na zona urbana da sede do município, objeto do contrato n.º 058/2002.

ARTIGO 2º-

A Comissão Especial de que trata o artigo 1º do presente Decreto, fica composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

- Engº Vitalino Pires dos Santos
- Fernando Corrêa dos Santos
- Alcino Gonçalves Diniz
- Emerson Peralta Figueiredo
- Cristiano Vieira de Freitas

ARTIGO 3º-

A Comissão Especial nomeada para medição, fiscalização e recebimento provisório da obra de pavimentação rígida de 4.600,00 m² (quatro mil e seiscentos metros quadrados) com lajota de concreto, sextavada; e 1.228,00 m² (hum mil duzentos e vinte e oito metros) de guias e sarjetas de que trata o artigo 1º dêste Decreto, deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias:

- Termo de Conclusão Provisória da Obra, firmado pelo Contratado;
- Termo de Recebimento da Obra firmado pelo chefe do Setor de Engenharia do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Cópia do Termo de Responsabilidade de Execução da Obra firmado pelo Contratado;
- Termo de Recebimento Parcial da obra (se houver);
- Cópia do Memorial Descritivo da obra;
- Cópia do Projeto Básico da Obra;
- Via ou fotocópia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do CREA, referente a obra;
- Cópia da Ordem de Serviço.

ARTIGO 4º- Os membros integrantes da Comissão Especial de que trata o artigo 2º deste Decreto, não serão remunerados; e, seus serviços são considerados relevantes para o município.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão